



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 41, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a cessão de uso eventual do Espaço Aberto de Eventos da Universidade Federal de Viçosa para a realização de eventos por terceiros.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.901566/2026-16 e o que foi deliberado em sua 509ª reunião, realizada em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a cessão de uso eventual do Espaço Aberto de Eventos da Universidade Federal de Viçosa – UFV para a realização de eventos por terceiros.

Parágrafo único. A cessão de que trata esta Resolução tem caráter precário e não gera direitos reais sobre o bem, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração no interesse público.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - cedente: a UFV, proprietária do espaço;

II - cessionário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, autorizada a utilizar o espaço físico;

III - cessão onerosa: uso de bem público mediante contrapartida financeira;

IV - uso eventual: utilização do espaço por período determinado, não superior a quinze dias, sem caráter de permanência; e

V - cessão de uso gratuito: uso temporário do espaço, em caráter excepcional, por outras instituições públicas ou por entidades de relevância social ou que desenvolvam atividades estratégicas para a UFV, as quais se responsabilizam pela manutenção do imóvel e pelo pagamento das despesas durante o uso.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O interessado na cessão de uso do Espaço Aberto de Eventos deverá protocolar requerimento na Divisão de Eventos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data do evento, contendo:

I - descrição detalhada do evento, com objetivos, público estimado e programação;

II - identificação completa do responsável, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

III - período de utilização, incluindo montagem e desmontagem.

Parágrafo único. Não serão analisados processos incompletos.

Art. 4º A competência para autorizar a cessão de uso do Espaço Aberto de Eventos será da Comissão de Pró-Reitores.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO E DOS VALORES

Art. 5º A cessão de uso do Espaço Aberto de Eventos será onerosa, exceto quando for possível a cessão de uso gratuito, nos termos do disposto no art. 2º, *caput*, inciso V.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão de uso gratuito, o interesse público deverá estar devidamente justificado e o pedido deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Pró-Reitores.

Art. 6º O valor cobrado pela cessão de uso será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a primeira diária, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor nas demais diárias.

§ 1º Caberá à Comissão de Pró-Reitores avaliar a necessidade de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Os valores corrigidos na forma prevista no § 1º serão divulgados no sítio eletrônico da Divisão de Eventos.

Art. 7º A cessão de uso será formalizada com a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 1º A competência para assinar o Termo de Cessão de Uso poderá ser delegada pelo Reitor ao Presidente da Comissão de Pró-Reitores.

§ 2º A assinatura do Termo de Cessão de Uso será condicionada à apresentação de todas as licenças pertinentes, tais como aquelas expedidas pelo Corpo de Bombeiros, pela Prefeitura Municipal e pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad.

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, via Guia de Recolhimento da União, e o comprovante deverá ser apresentado antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 9º Nas cessões onerosas ou gratuitas, as despesas de água e energia elétrica serão custeadas pelo cessionário.

Parágrafo único. Após o evento, a Pró-Reitoria de Administração fará o levantamento do consumo de água e energia elétrica, e o cessionário terá o prazo de quinze dias para efetuar o pagamento.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É dever do cessionário:

I - manter a integridade do patrimônio, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano causado ao imóvel ou aos equipamentos durante o evento;

II - providenciar, às suas expensas, serviços de limpeza, segurança e apoio técnico; e

III - obter todas as licenças pertinentes para a realização do evento.

Art. 11. É vedada a cessão do Espaço Aberto de Eventos para:

I - eventos que atentem contra a ordem pública, nos termos da legislação vigente;

II - atividades político-partidárias; e

III - atividades que ofereçam risco à segurança institucional ou que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas regulares da UFV.

Art. 12. Fica vedada a sublocação ou a transferência, total ou parcial, dos direitos de uso do espaço cedido.

Art. 13. A comercialização ou a distribuição de alimentos e bebidas poderão ser feitas, desde que:

I - todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores sejam descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, embalagens ou vasilhames confeccionados em vidro;

II - os promotores do evento garantam as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidos; e

III - não sejam comercializadas ou distribuídas bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos de idade.

Art. 14. Na entrada do evento deverá existir placa de fácil visualização, com as seguintes informações:

I - nome do evento;

II - nome da entidade organizadora;

III - vedação de ingresso de pessoas portando:

a) armas brancas e de fogo;

b) garrafas de vidro; e

c) drogas ilícitas; e

IV - a orientação "se beber, não dirija".

Art. 15. Quando o espaço utilizado não for devolvido nas mesmas condições disponibilizadas para o evento, o cessionário será notificado para providenciar as adequadas ações

reparadoras, em prazo estipulado pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução ou no Termo de Cessão de Uso sujeitará o cessionário à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação de danos e do impedimento de novas solicitações.

Art. 17. A UFV não se responsabiliza pelos ônus financeiros decorrentes da realização de eventos no Espaço Aberto de Eventos, que serão de responsabilidade exclusiva dos cessionários.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pró-Reitores.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 23/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895970** e o código CRC **D668F61B**.

Referência: Processo nº 23114.901566/2026-16

SEI nº 1895970

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

Criado por 51641909668, versão 2 por 51641909668 em 23/03/2026 16:57:13.